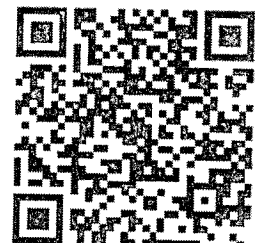


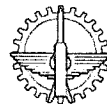
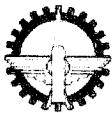
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

**PROJETO DE LEI Nº 196/2023**

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**





**MENSAGEM Nº 023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

À Sua Excelência o Senhor  
**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**  
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares, apresento Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de unidade orçamentária própria, bem como abertura de crédito especial, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a fim de possibilitar a satisfação integral dos interesses públicos deste Município.

De início, cumpre realçar que normativa proposta está em perfeita harmonia com os instrumentos orçamentários vigentes no país, mormente as regras de finanças públicas traçadas pela Lei Federal nº 4.320/1964.

O presente projeto de lei tem por objetivo o reforço da dotação orçamentária da secretaria municipal de cultura, a fim garantir a aplicação em ações que ainda refletem em virtude dos efeitos da pandemia no setor cultural.

Acrescente-se que o aumento solicitado possui perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atenção ao disposto do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Outrossim, quanto a normativa ofertada, há de ser consignado, por ser extremamente salutar, a inexistência de impedimento tendo em vista que a aptidão para a propositura está sendo devidamente respeitada, tendo expressa previsão na Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, certo da análise positiva dessa Casa Augusta Legislativa, solicito, em face do interesse público, a análise do referido Projeto de Lei nos moldes propostos, esperando de Vossas Excelências a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta apreciação.

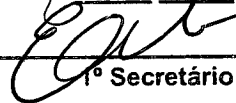
No ensejo, apresento a Vossas Excelências minhas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**Mesa Diretora**  
**Lido na Sessão**

Data: 05/09/2023

  
1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**Mesa Diretora**  
**Aprovado na Sessão**  
**1ª Votação**

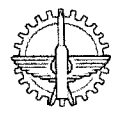
Data: 19/09/2023

  
1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**Mesa Diretora**  
**Aprovado na Sessão**  
**2ª Votação**

Data: 20/09/2023

  
1º Secretário



**Projeto de Lei nº 196/2023.**

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Abre Crédito Especial no valor de R\$ 2.220.038,93 (dois milhões, duzentos e vinte mil, trinta e oito reais e noventa e três centavos), como consta no anexo I, é decorrente de excesso de arrecadação, referente ao Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, sobre a aplicação, no âmbito municipal, da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo – que dispõe sobre apoio financeiro da União para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural do município de Parnamirim/RN,

**Art. 2º.** Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

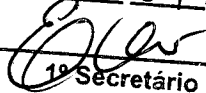
**Art. 3º.** Fica emendado a Lei nº 2.219 – Plano Plurianual 2022-2025, Lei nº 2.338 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e a Lei nº 2.369 – Lei Orçamentária Anual 2023.

**Art. 4º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação..

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Lido na Sessão

Data: 05/09/2023

  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Aprovado na Sessão  
1ª Votação

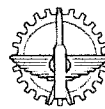
Data: 09/09/2023

  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Aprovado na Sessão  
2ª Votação

Data: 20/09/2023

  
1º Secretário



**ANEXO I - (ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)**

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Ação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Região</b>	<b>Valor</b>
		<b>Anexo I (Acréscimo)</b>			<b>2.220.948,31</b>
<b>02 .161 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>					<b>2.220.948,31</b>
	<b>1220 Lei Paulo Gustavo – Fomento à Cultura do Município</b>				<b>2.220.948,31</b>
	3.3.90.31				
	PREMIAÇÕES				
	CULTURAIS,				
	ARTÍSTICAS,		17160000	0001	640.299,39
	CIENTÍFICAS,				
	DESPORTIVAS E				
	OUTRAS				
	3.3.90.39 OUTROS				
	SERVIÇOS DE				
	TERCEIROS -		17150000	0001	1.580.648,92
	PESSOA				
	JURÍDICA				

**Projeto de Lei Ordinária nº196/2023.**

**Origem:** Departamento de Processo Legislativo - DPL

**Destino:** Comissão Permanente de Constituição Legislação e Redação Final

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto para parecer.

**Despacho**

Cumpre-nos o dever de encaminhar o **Projeto de Lei nº196/2023** – “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**Autoria: Poder Executivo Municipal**) para análise e elaboração de parecer.

Parnamirim/RN, 05 de setembro de 2023.

  
**Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano**  
Coord. do Dep.  
de Processo Legislativo



## Memorando 1.492/2023

Responder apenas via 1Doc

Rodrigo M. DPL

Para

CPCLR - Comissão...

CC

2 setores envolvidos

DPL CPCLR

05/09/2023 18:28

### vetos e projetos para analise e emissão de parecer

Prezada Comissão,

Por determinação da Mesa Diretora dessa Câmara Municipal fazemos o uso do presente expediente para encaminhar, em anexo, para analise e emissão de parecer, os vetos e projeto apresentados na 82ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de setembro de 2023.

---  
**Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano**  
 Coordenador Processo Legislativo

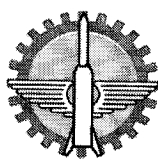
Projeto_de_Lei_n_196_2023_Executivo_Municipal_.pdf (141,82 KB)	0 downloads
Veto_a_Redacao_Final_n_048_2023.pdf (196,74 KB)	0 downloads
Veto_a_Redacao_Final_n_052_2023.pdf (154,60 KB)	0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

Câmara Municipal de Parnamirim - Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal, Parnamirim / RN CEP: 59140-670 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 05/09/2023 18:28:33 por Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano - Coordenador Processo Legislativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 196/2023, QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ART. 50, IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. RECOMENDAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA. LEGITIMIDADE. CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Autor:** Prefeito Municipal Rosano Taveira da Cunha

**Relator:** Thiago Fernandes da Silva

**I - RELATÓRIO.**

Vem ao exame, sob a ótica jurídica e constitucional da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, o Projeto de Lei n.º 196/2023, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de iniciativa do Exmo. Prefeito, o Senhor Rosano Taveira da Cunha.

O projeto veio acompanhado de Parecer Jurídico editado pela Procuradoria Legislativa desta Câmara opinando pela constitucionalidade da proposição.

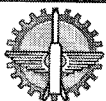
É o relatório. Passo a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

**RECEBIDO**

Data: 14/09/2023

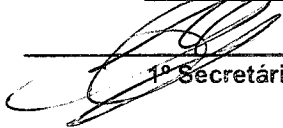
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

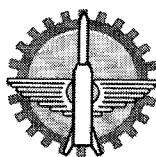


CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora  
Lido na Sessão

Data: 14/09/2023

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



## II - ANÁLISE.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que o art. 13, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN prevê como “prerrogativa do cargo de vereador a emissão de parecer e apresentação de relatórios, quando integrante da Mesa ou membro da comissão”.

Outrossim, o aludido Regimento Interno, em seu art. 76, estabelece como competência da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final a análise de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara sob o prisma constitucional, legal, jurídico, regimental.

Dessa forma, cabe a presente comissão avaliar se o Projeto de Lei está em condições de tramitar normalmente e sem vício formal ou material capaz de torná-lo inconstitucional pelo fato de suas normas não conflitarem com as normas constitucionais e legais vigentes.

O Exmo. Prefeito apresentou como justificativa para submissão do Projeto de Lei n.º 196/2023, a necessidade de abertura de crédito especial para o atendimento de despesas que serão posteriormente incluídas e adequadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que será encaminhado ao Poder Legislativo.

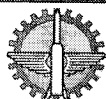
O escopo principal da medida é o reforço de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, a fim de garantir a aplicação em ações que ainda refletem em virtude dos efeitos da pandemia no setor cultural.

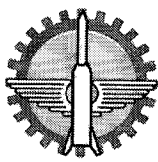
Destacou a relevância da medida para as unidades orçamentárias do Poder Executivo, conforme anexo da proposição.

É profícuo pontuar que a competência legislativa do município possui escopo no art. 30 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), o qual estipula que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...]

Enquanto isso, a Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN estabelece em seu art. 11, inciso I, que ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse predominante do Município e suplementar a legislação Federal e a Estadual, no que couber, conforme pode ser notado no trecho a seguir:

Art. 11 - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse predominante do Município e suplementar a legislação Federal e a Estadual, no que couber;

Passando para a análise do projeto de lei em enfoque, é sempre importante a aferição quanto à possível ocorrência de vício de iniciativa em razão da potencial criação de atribuições para outros Poderes e instituições.

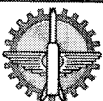
Considerando que a iniciativa sobre matéria relacionada a orçamento, finanças e créditos adicionais pertence ao Chefe do Poder Executivo, verifica-se o atendimento ao art. 50, IV, da Lei Orgânica do Município, que dispõe:

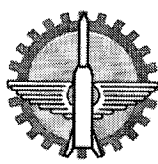
Art. 50 - São de iniciativa privativa dos Prefeitos as Leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;





**IV - matéria orçamentária, e a que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções. (grifo nosso).**

O Art. 1º do Projeto em análise abre crédito especial no valor de R\$2.220.038,93 (dois milhões duzentos e vinte mil e trinta e oito reais e noventa e três centavos), decorrente de superávit financeiro a partir do implemento dos efeitos da “Lei Paulo Gustavo”, que trouxe apoio da União direcionado ao setor cultural do município.

O artigo 2º explicita as origens e destinação dos recursos relacionados ao crédito especial aberto. O art. 3º dispõe sobre as emendas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual que dão supedâneo ao crédito especial.

Observa-se que as legislações a serem alteradas foram devidamente descritas.

O art. 4º dispõe sobre a entrada em vigor.

Nos termos do art. 167, V, da Constituição Federal, é vedada a abertura de crédito especial sem a prévia aprovação do Poder Legislativo:

Art. 167. São vedados:

(...)

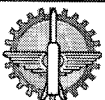
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

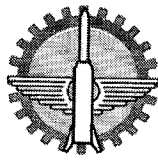
A Lei Orgânica do Município segue a mesma esteira, em seu art. 136, V:

Art. 136 - São vedados:

(...)

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;





Delimitando o conceito de crédito especial, a Lei Federal n.º 4.320/64, dispõe em seu art. 41, que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

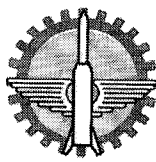
Depreende-se que os créditos especiais são rubricas orçamentárias que não existiam inicialmente no corpo das leis orçamentárias, decorrendo a sua criação de uma contingência fática surgida no curso do exercício orçamentário e anteriormente não prevista. A proposição atende a estes objetivos, perfazendo-se de legalidade.

Logo, a matéria em apreço, por tratar de interesse público geral e estar redigida em termos jurídicos adequados, não possui vício de iniciativa ou de espécie legislativa, merece aprovação perante esta Comissão.

### III - DA TÉCNICA DE REDAÇÃO LEGISLATIVA.

No que tange à técnica de redação legislativa, constata-se que o Projeto, em linhas gerais, está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrito por seu autor, com o assunto registrado em ementa, ainda com epígrafe e preâmbulo. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, seguindo as recomendações básicas da Lei Complementar nº 95/1998.

Para uma melhor compreensão da norma em análise, considera-se importante discriminar no art. 1º o termo "Federal" para anteceder o Decreto e a Lei Complementar referidos. No mesmo sentido, indica-se o item do Plano Plurianual (PPA) em que passará a constar o acréscimo proposto.



#### IV. VOTO.

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N.º 196/2023 e a Emenda Modificativa n.º 01/2023** apresentam boa forma constitucional, legal, jurídica e boa técnica legislativa. No mérito, deve o Projeto ser acolhido, posto que não viola direta, indiretamente ou literalmente o ordenamento jurídico federal, estadual e municipal.

Por isso, voto pelo conhecimento, recebimento, e pela aprovação total dos dispositivos jurídicos constantes no presente projeto.

#### IV. CONCLUSÃO.

Por tais razões, esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, **OPINA PELA APROVAÇÃO TOTAL DO PROJETO DE LEI N.º 196/2023 e da EMENDA MODIFICATIVA n.º 01/2023**, recomendando o envio para análise da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**.

Parnamirim, 12 de setembro de 2023.

*Thiago Fernandes*  
**THIAGO FERNANDES DA SILVA**  
Presidente/Relator

Consentimos com o parecer,

*Ítalo de Brito Siqueira*  
**ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA**  
1º Secretário

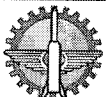
*Gustavo Negócio de Freitas*  
**GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS**  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

**RECEBIDO**

Data: *12/09/2023*

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO



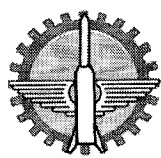
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 14/09/2023

  
1º Secretário



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**  
**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 196/2023**

Dispõe sobre a modificação dos artigos 1º e 3º, do Projeto de Lei n.º 196/2023, e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 1º, do Projeto de Lei n.º 196/2023, passa a constar com a seguinte redação:

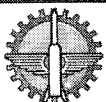
“Art. 1º. Fica aberto crédito especial no valor de R\$2.220.038,93 (dois milhões, duzentos e vinte mil, trinta e oito reais e noventa e três centavos), conforme Anexo I desta Lei, decorrente de excesso de arrecadação referente ao Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023, sobre a aplicação, no âmbito municipal, da Lei Complementar Federal n.º 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo – que dispõe sobre apoio financeiro da União para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural do município de Parnamirim/RN”.

Art. 2º. O art. 3º, do Projeto de Lei n.º 196/2023, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam emendadas nos termos dos recursos previstos no art. 1º, a Lei Municipal n.º 2.219 – Plano Plurianual 2022-2025 – em especial a Unidade Orçamentária 02.061, a Lei Municipal n.º 2.338 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – e, a Lei Municipal n.º 2.369 – Lei Orçamentária Anual de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
**RECEBIDO**  
Data: 14/09/2023  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

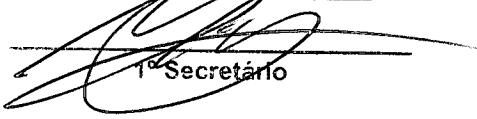
Art. 3º Esta emenda se incorporará ao texto do Projeto de Lei nº 196/2023, na data da sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora  
Lido na Sessão

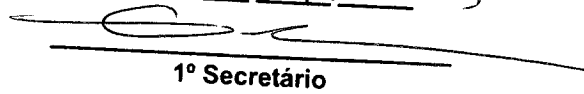
Data: 14/09/2023

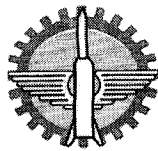
  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora  
Aprovado na Sessão  
Única Votação

Data: 19/09/2023

  
1º Secretário



Parnamirim/RN, 12 de setembro de 2023.

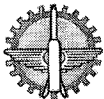
*Thiago Fernandes*  
**THIAGO FERNANDES DA SILVA**  
Presidente/Relator

Consentimos com a emenda,

*[Signature]*  
**ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA**  
1º Secretário

*[Signature]*  
**GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS**  
2º Secretário


CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
**RECEBIDO**  
Data: 14/09/2023  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

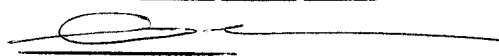
Mesa Diretora  
Lido na Sessão

Data: 14/09/2023

  
1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE PA.  
Mesa Diretora  
Aprovado na Sessão  
Única Votação

Data: 19/09/2023

  
1º

**Projeto de Lei Ordinária nº196/2023.**

**Origem:** Departamento de Processo Legislativo - DPL

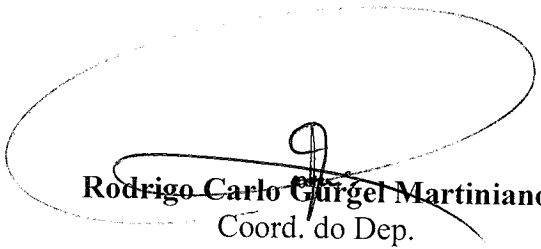
**Destino:** Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto para parecer.

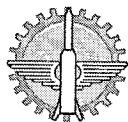
**Despacho**

Cumpre-nos o dever de encaminhar o **Projeto de Lei nº196/2023** – “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**Autoria: Poder Executivo Municipal**) para análise e elaboração de parecer.

Parnamirim/RN, 05 de setembro de 2023.



**Rodrigo Carlo Cúrgel Martiniano**  
Coord. do Dep.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

**Redação Final nº072**, de 20 de setembro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto crédito especial no valor de R\$ 2.220.038,93 (dois milhões, duzentos e vinte mil, trinta e oito reais e noventa e três centavos), conforme Anexo I desta Lei, decorrente de excesso de arrecadação, referente ao Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, sobre a aplicação, no âmbito municipal, da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo – que dispõe sobre apoio financeiro da União para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural do município de Parnamirim/RN,

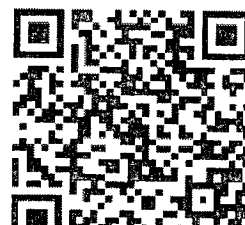
**Art. 2º.** Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Fica emendadas nos termos dos recursos previstos no art. 1º, a Lei Municipal nº 2.219 – Plano Plurianual 2022-2025 – em especial a Unidade Orçamentária 02.061, a Lei Municipal nº 2.338 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 - e a Lei Municipal nº 2.369 – Lei Orçamentária Anual de 2023.

Câmara  
conecta

Câmara  
Digital

CÂMARA  
CULTURAL

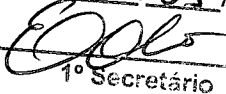


CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 21 / 08 / 2023



1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

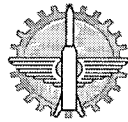
Aprovado na Sessão

Única Votação

Data: 21 / 08 / 2023



1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

**Art. 4º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 20 de setembro de 2023.

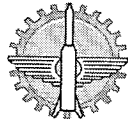
Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final.

*Thiago Fernandes*  
**THIAGO FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da Comissão

  
**ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA**  
1º Secretário

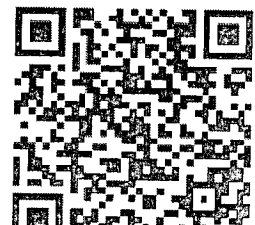
**GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS**  
2º Secretário





**ANEXO I - (ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)**

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
		<b>Anexo I (Acréscimo)</b>			<b>2.220.948,31</b>
<b>02 .161</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>				<b>2.220.948,31</b>
	<b>1220 Lei Paulo Gustavo – Fomento à Cultura do Município</b>				<b>2.220.948,31</b>
	3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS			
	3.3.90.39	OUTROS			
		SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17160000  17150000	0001  0001	640.299,39  1.580.648,92



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 22/08/2023



1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Aprovado na Sessão

Única Votação

Data: 03/09/2023



1º Secretário